



# ONG - Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROMISSENSE "OLHO D'ÁGUA" DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

*(Nova redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 20 de outubro de 2012)*

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação Promissense "Olho D'Água" De Proteção Ambiental é uma entidade civil, de natureza privada, apolítica, constituída pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos (art. 53 do Cód. Civil), com duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Pedro de Toledo, nº 1.172, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental, organização não governamental (ONG), poderá utilizar em suas atividades, em sua publicidade e em suas correspondências, resumidamente, a expressão ONG "OLHO D'ÁGUA".

**Art. 2º** - A Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental tem, dentre outros decorrentes de suas atividades, os seguintes objetivos: I - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, estimulando a preservação e conservação da biodiversidade e a criação e/ou manutenção de unidades de conservação; II - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação sócio-ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população; III - Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, objetivando o desenvolvimento sustentável; IV - Desenvolver e difundir atividades culturais, científicas e educacionais vinculadas ao meio ambiente, inclusive junto aos estabelecimentos de ensino; V - Prestar serviços relacionados à preservação e conservação do meio ambiente e comercializar produtos, devendo o resultado dessas atividades ser revertido, integralmente, para a realização de suas finalidades; VI - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades, públicas ou privadas, de atividades que visem interesses comuns.

**§ 1º** - A Associação Promissense "Olho d'Água" de Proteção Ambiental poderá fazer representações a órgãos integrantes da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ao Ministério Público Estadual ou Federal, aos



# ONG - Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

Poderes Legislativo e Judiciário, mesmo quando tais órgãos e instituições se localizem em outros municípios, sempre que omissões verificadas, atos praticados ou fatos ocorridos em outras localidades produzam ou possam produzir efeitos negativos ao meio ambiente de Promissão/SP.

§ 2º - Na hipótese de as representações não surtirem o efeito desejado, a entidade poderá propor ações judiciais que o seu Diretor Jurídico, por si ou mediante parecer de advogado, entender cabíveis e a Diretoria aprovar, fazendo-se o ajuizamento em Promissão, ou em outra comarca caso se verifique a situação referida no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias sobre raça, cor, sexo, condição social, credo político, filosófico ou religioso, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título, a quem quer que seja, sob nenhum pretexto.

Art. 5º - A Associação Promissense "Olho d'Água" de Proteção Ambiental poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como celebrar convênios de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloquem em risco a sua independência ou a sua idoneidade.

## Capítulo II

### Categorias de Associados

Art. 6º - A Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental é constituída por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias: I - Fundadores: são os que assinaram a ata de sua fundação; II - Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que efetuam, periodicamente, contribuições em dinheiro, e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria da entidade; III - Beneméritos: são as pessoas físicas que se dispõem a dar, graciosamente, uma parcela do seu tempo para a execução de determinadas atividades ou tarefas da Associação, independentemente de contribuírem ou não pecuniariamente. IV - Honorários: são as pessoas físicas que, em razão dos seus notáveis conhecimentos técnico/científicos, ou



## ONG - Associação Promissense "Olho D' Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

em função do exercício de cargo, função ou atividade pública, façam conferências, profiram palestras, aulas, ou colaborem, ativamente, na realização de cursos, seminários, simpósios, ou similares, programados pela Associação, tendo por tema o meio ambiente.

**Art. 7º-** Os sócios beneméritos e honorários poderão: I - Apresentar moções, propostas e reivindicações, oral ou por escrito, a qualquer dos órgãos da Associação; II - Ter acesso às dependências da entidade e participar de suas atividades.

**Art. 8º -** Os sócios fundadores e os contribuintes, além dos direitos referidos no artigo anterior, estando quites com suas obrigações estatutárias, também poderão: I - Votar e ser votados; II - Participar das Assembléias Gerais; III - Convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados; IV - Apoiar, divulgar e propor eventos, projetos, programas ou propostas de cunho sócio-ambiental.

**Art. 9º -** São deveres dos associados fundadores e contribuintes: I - Cumprir as obrigações estatutárias; II - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Diretoria e as demais contribuições que se fizerem necessárias, aprovadas pela Assembléia Geral; III - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral; IV - Zelar pelo decoro e bom nome da entidade; V - Participar das atividades da Associação.

**§ 1º - Será instaurado procedimento disciplinar contra o associado que apresentar uma das seguintes condutas: I - atentar contra os bons costumes, a moral e a ética; II - atentar contra o bom nome da ONG "OLHO D'ÁGUA"; III - injuriar, difamar ou caluniar, injustamente, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.**

**§ 2º - Ao querelado será assegurado ampla defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação por escrito, através do correio, com aviso de recebimento (A.R).**

**§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, e sendo julgada procedente a queixa contra o querelado, a Diretoria, pelo voto de sua maioria absoluta, aplicar-lhe-á a pena de suspensão na participação das atividades da "Olho D'Água", pelo prazo de 120 dias, caso a infração cometida seja a prevista no inciso I do § 1º deste artigo.**